

# **REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: CASTIGO OU MEDIDA PRESUMIDAMENTE FALIDA?**

**James Simões de Brito\***

**Silvio José Bondezan\*\***

**RESUMO:** Este artigo tem como finalidade debater a redução da maioridade penal nos seus aspectos sociais, históricos e jurídicos. Nos aspectos sociais discutimos o que representa o crime na perspectiva dos excluídos. Nos aspectos históricos mostramos que a criminalidade e a violência juvenil estão diretamente relacionadas ao processo histórico de exploração dos trabalhadores. Por fim, os aspectos jurídicos não dão conta de resolver a violência e a criminalidade juvenil, simplesmente postergam uma realidade que só se resolverá social e historicamente. O estudo se justifica pelo aumento da violência e da criminalidade juvenil no Brasil, motivada pela exploração econômica e pelo descaso político. Para tanto, contextualizamos este debate a partir da realidade social brasileira, mostrando as circunstâncias que envolvem o cumprimento da pena de prisão e as previsíveis conseqüências em que resultará a reclusão de juvenis juntamente com jovens e adultos.

**PALAVRAS-CHAVES:** Segurança Pública; Redução da Maioridade Penal; Relações Socioeconômicas.

---

\* Pós-Graduado em Gestão Pública no Instituto Superior de Educação do Paraná – INSEP; Bacharel em Serviço Social no Centro Universitário de Maringá – CESUMAR; Agente Penitenciário lotado na Penitenciária Estadual de Maringá - PEM. E-mail: james.brito@uol.com.br

\*\* Mestrando em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Maringá – UEM; Bacharel em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Maringá – UEM; Agente Penitenciário lotado na Penitenciária Estadual de Maringá - PEM. E-mail: silvio\_nihon@hotmail.com

## **REDUCTION OF CRIMINAL AGE: PUNISHMENT OR MEASURE PRESUMED BANKRUPTED?**

**ABSTRACT:** This article aims to discuss the reduction of criminal majority in their social, historical and legal aspects. In the social aspects the discussion is about what represents the crime in the excluded point of view. In historical aspects it is shown that juvenile crime and violence are directly related to the historic process of workers exploitation. Finally, the legal aspects do not resolve the violence and juvenile crime, simply postponing a reality that only will be solved social and historically. The study is justified by the increase of violence and juvenile crime in Brazil, driven by economic exploitation and political neglect. For both, it was contextualized this debate from the Brazilian social reality, showing the surrounding circumstances that involve the sentence completion and the foreseeable consequences that will result in the imprisonment of juveniles with adults and young people.

**KEYWORDS:** Public Safety; Reduction of Criminal Majority; Socioeconomic Relations.

### **INTRODUÇÃO**

A discussão sobre redução da maioridade penal tomou corpo a partir dos últimos acontecimentos envolvendo adolescentes menores de dezoito anos, como, por exemplo, o latrocínio que vitimou o menino João Hélio, o qual foi arrastado até a morte. Assim, na maioria das vezes em que a mídia noticia crimes hediondos praticados por adolescentes, logo aparecem em cena os defensores da redução da maioridade penal, quase sempre com seguinte interrogação: “Se eles podem votar com dezesseis anos, por que não podem responder por

seus atos infracionais com a pena de prisão?”.

Não é difícil sermos levados a aceitar esta afirmação como a única justificativa coerente para a penalização desta criminalidade, porém se faz necessário atentar para duas perspectivas importantes no contexto de debate da redução da maioria penal: em primeiro lugar a questão da imediatividade, e em seguida a questão da norma, base fundante na argumentação favorável à redução da maioria penal.

Assim, a partir da pergunta “Como podemos compreender a redução da maioria penal no Brasil?”, tentaremos ampliar a discussão deste tema do restrito campo jurídico para o contexto social e histórico. Nossa experiência de mais de onze anos de atuação no sistema penitenciário paranaense contribuiu na tentativa de alcançarmos nosso objetivo geral: fornecer elementos ao debate da redução ou não da maioria penal brasileira diante do contexto do cumprimento da pena de prisão no Brasil. Ademais, vimos a necessidade de analisar o contexto em que se discute a redução da maioria penal, verificando e considerando as circunstâncias em que se desenvolve o cumprimento das penas de prisão no Brasil, e por fim, ampliar o debate da redução da maioria penal do restrito campo jurídico para o espaço social e histórico.

Antes de qualquer coisa, entendemos imediatividade como a representação final de qualquer processo, tanto natural quanto social ou histórico. Assim, “no plano da imediatividade, os fatos, os objetos, as coisas aparecem como seres acabados; sua gênese, sua constituição, enquanto complexo total, e as próprias mediações, ficam veladas pelo traço de positividade que o plano empírico impõe à representação do sujeito”. (PONTES, 2002, p. 83).

Sendo assim, precisamos desvelar e ultrapassar a aparência dos fatos e compreender a natureza dos fenômenos, uma vez que a imediatividade configura-se como a representação dos fenômenos em sua aparência.

Deste modo, neste trabalho utilizamos a categoria mediação para analisar a realidade social da violência e da criminalidade juvenil.

Esta categoria de análise está relacionada à dialética marxista, especialmente dentro da tradição lukacsiana. São expressões históricas que, por sua vez, têm como palco de realização não só o cotidiano das relações que os homens estabelecem com a natureza, mas, principalmente, as relações sociais decorrentes do processo de produção da vida (PONTES, 2002).

A partir deste entendimento sobre a violência e a criminalidade juvenil, devemos considerar as muitas determinações presentes neste processo histórico. Dentre os muitos complexos que formam a totalidade social, podemos destacar algumas mediações, como a divisão social do trabalho e as suas implicações, as relações capitalistas de produção, o fetiche da mercadoria, a glorificação do consumo, a alienação e outras.

Apesar da importância destas determinações para entender o processo histórico no qual estão inseridos os adolescentes em “conflito com a lei” na contemporaneidade, vamos apenas suscitá-las neste artigo, uma vez que o espaço reservado para este trabalho não nos permite aprofundar-nos nestas determinações.

Igualmente, abordaremos brevemente a questão da norma, medida que considera apenas a perpetração dos crimes, sem observar as mediações presentes no processo social e histórico.

## **2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS**

A divisão social do trabalho trouxe conseqüências devastadoras para a classe trabalhadora, das quais podemos destacar pelo menos três. A primeira diz respeito à perda do conhecimento do ofício por parte do trabalhador, que passa a depender exclusivamente das tarefas formuladas pelos capitalistas. A segunda está relacionada à separação da concepção e da execução no processo de produção em geral, fazendo com que o trabalhador perca sua capacidade teleológica, característica que define o homem como ser superior aos outros animais. A terceira está relacionada ao monopólio do conhecimento acumulado para produzir. Assim, o capitalismo controla com exclu-

sividade o processo de trabalho (BRAVERMAN, 1987).

As implicações socioistóricas deste processo monopolizador são: subjugação teleológica do trabalhador pelo capitalista, que, por sua vez, não tem interesse em contribuir para o desenvolvimento do ser humano e o suprimento de suas necessidades, mas sim, em esgotar nos trabalhadores em geral, suas possibilidades de emancipação (CORIAT, 1988).

A respeito das relações capitalistas de produção, podemos destacar que as mesmas são compostas por contradições, que, por sua vez, são conceituadas como lutas de classe. As formas como os detentores dos meios de produção relacionam-se com os trabalhadores no ato de produzir são permeadas por exploração da mão-de-obra, não só na forma restrita de produzir, com jornadas de trabalho longas, repetitivas e algumas vezes insalubres, mas, principalmente na forma de remunerar esta força de trabalho. Os salários recebidos pelos trabalhadores são motivo de escárnio diante do ganho oferecido no mundo do crime. Assim, as crianças e adolescentes vêem nos criminosos um exemplo de “sucesso”, haja vista que, aos olhos dos marginalizados e excluídos, ostentar certo poder de consumo pode representar a diferença entre os “visíveis” e os não “visíveis”.

Os outros três determinantes sociais citados anteriormente que estão intimamente relacionados entre si são o fetiche da mercadoria, a glorificação do consumo e a alienação. O fetiche da mercadoria categoria descoberta por Marx (1981) passa a ser fundamental no modo de produção capitalista, uma vez que ele representa os valores que as pessoas atribuem às mercadorias no estabelecimento das relações sociais.

Neste mesmo entendimento, podemos dizer que a teoria do fetiche da mercadoria de Marx é tão explicativa quanto a atual, haja vista que, nesta sociedade de consumo, os bens, os objetos, os automóveis, as roupas e até um simples boné são capazes de seduzir crianças, adolescentes, homens, mulheres e até mesmo idosos. Estes objetos ultrapassam os seus “valores de uso” e incorporam valores ilusórios, a ponto de uma mercadoria qualquer ganhar vida própria

em detrimento do humano, que é “coisificado”.

Do mesmo modo, hoje é difícil quem não tenha um “sonho de consumo”. Mesmo uma pessoa crítica é tentada a consumir por prazer. Assim sendo, a mercadoria tem o poder de causar um fetiche, uma verdadeira “sedução”. Nesta direção de raciocínio, são justamente as crianças e adolescentes as vítimas mais vulneráveis desta “magia” que faz o ter superar o ser. “O sistema fala em nome de todos, dirige a todos suas imperiosas ordens de consumo, entre todos espalha a febre compradora: mas não tem jeito: para quase todo mundo esta aventura começa e termina na telinha da TV” (GALEANO, 2007).

Antônio Gramsci (1987) denominou a imprensa de “aparelho privado de hegemonia”. Assim, como “aparelho privado de hegemonia”, a imprensa é controlada pelo capital privado, que transforma questões de interesse público em perspectivas privadas, utilizando-se da violência e da criminalidade como novo filão de mercado, principalmente o do sensacionalismo.

A mídia tem fundamental participação neste processo de dar “vida” às mercadorias. Assim, o marketing, através dos veículos de massa, explora o místico e falso “valor agregado” das mercadorias em detrimento do que realmente ele é: subjugação e coisificação do humano, o consumo como forma de realização pessoal.

Igualmente, neste mundo de consumo, a educação que procura desalienar o homem vive condições adversas, lutando contra “os poderosíssimos meios eletrônicos de comunicação em massa, que reproduzem a ideologia do mercado. A publicidade, que hoje recebe nada menos que um de cada cinco dólares investido no mundo, é instrumento de “educação”: educação para egotria, para o “self-made-man”, que cristaliza o individualismo como valor” (ALENCAR, 2003, p. 102).

Ainda com relação à glorificação do consumo sem coerência, podemos identificar a questão da alienação. Sem aprofundar-nos na questão do consumo desnecessário diante do uso indiscriminado dos recursos naturais, o entendimento de Karl Marx (1981) a respeito da

alienação do trabalho continua sendo uma teoria básica para entendermos o contexto da supervalorização do consumo na atualidade, pois,

O trabalhador torna-se tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador torna-se uma mercadoria tanto mais barata, quanto maior número de bens produz. Com a *valorização* do mundo das coisas, aumenta em proporção direta a *desvalorização* do mundo dos homens (MARX, 2004, p. 111).

Quanto à questão das normas, os formadores de opinião entendem que elas “precisam ser “ajustadas” diante da nova realidade. Igualmente, a criminalidade juvenil precisa ser vista na sua gravidade imediata. Deste modo, as intervenções propostas para solucionar a criminalidade e a violência juvenil restringem-se à readequação das normas existentes, em face da nova realidade.

Esta perspectiva de análise da realidade não compreende que o crime praticado por um adolescente é o resultado da troca das mediações de primeira ordem pelas mediações de segunda ordem, que apresentam elementos fetichizadores e alienantes, os quais, por sua vez, têm como finalidade o monopólio das riquezas produzidas socialmente em detrimento das demandas sociais (MÉSZAROS, 2002).

Apesar de as normas serem necessárias para a convivência social, não podemos acreditar que elas sejam as soluções para a redução dos índices de criminalidade e violência. Consideramos que o contexto da discussão da redução da maioria penal no Brasil nem mesmo é apresentado como processo social e histórico.

Nesta direção, as possíveis soluções para esta barbárie são acrílicas e ahistóricas, uma vez que as tentativas de solução da criminalidade juvenil ficam restritas à “readequação” do ordenamento jurídico, não se compreendendo que este fenômeno é a consequência direta do modo como esta sociedade capitalista está estruturada em

todas as suas dimensões.

## **2 O CONTEXTO DA DISCUSSÃO DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL**

Atualmente atravessamos no Brasil uma das maiores crises de segurança de nossa história: o surgimento de organizações criminosas espalhados pelo país, coordenando toda espécie de atrocidade dentro e fora dos presídios. O assassinato de autoridades por parte de criminosos e o ingresso de crianças e adolescentes no mundo do crime, que no senso comum resultam da falta de penas mais duras, fazem aumentar a “sensação de insegurança” de grande parte da população.

Já não nos surpreende que o crime organizado utilize as crianças como "olheiros", levando-as a avisar aos criminosos a aproximação da polícia usando rojões ou empinando pipas. Da mesma forma, no Rio de Janeiro o Comando Vermelho recruta adolescentes entre 12 e 17 anos, os quais são usados como "soldados" nos esquadrões de segurança do tráfico. Eles cumprem as funções de: proteger as "bocas de fumo"; fazer barreiras em ruas e avenidas, dificultando o acesso da polícia; patrulhar as áreas das favelas; assassinar delatores e inimigos; e até enfrentar diretamente o Estado, personalizado na figura dos policiais.

Neste contexto, acirraram-se as discussões sobre a questão da criminalidade juvenil e as possíveis soluções para o problema. No entanto, as propostas de enfrentamento desta realidade enveredam pelo caminho da simplificação imediatista: penas mais duras e a redução da idade que sujeite o juvenil a cumprir uma pena de prisão. Assim sendo, a população, e até mesmo algumas autoridades de segurança, afirma que se faz necessária a redução da maioridade penal, pois não acreditam que as medidas socioeducativas previstas no artigo 121, parágrafo primeiro, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (“Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos”) sejam capazes de aplacar o desejo



de vingança da população (BRASIL, 1990).

Não podemos ser insensíveis ao desejo de justiça das pessoas que têm seus entes queridos vilipendiados. Por outro lado, não podemos também ser emotivos, tampouco acrílicos e ahistóricas quanto à redução da maioria penal como medida solucionadora da criminalidade destes indivíduos. Sendo assim, precisamos considerar as mediações presentes neste processo.

Na sociedade atual, que superestima o consumo, muitas crianças, já por volta de sete anos de idade, exercem funções nos esquemas de tráfico de drogas nas favelas e cidades espalhadas pelo Brasil. Estes meninos recebem gratificações que chegam a superar os salários mensais de seus pais. Assim, o caminho por elas tomado é ascender na escala hierárquica do crime, buscando por este expediente a realização pessoal pelo consumo, próprio da sociedade capitalista madura.

Nesta perspectiva, diante da falta de condições objetivas para a auto-realização, os adolescentes vêm no crime uma possibilidade de realização pessoal, mesmo convivendo com a perda de seus companheiros nos enfrentamentos com a polícia e pessoas rivais.

Outra questão é o papel do Estado. Em parte, as políticas públicas de geração de emprego e de medidas socioeducativas tendem a ser insuficientes. O Estado como gestor neoliberal dos serviços públicos, em função do novo formato, (Estado mínimo), deixa de atender às demandas da população carente e por outro lado faz recrudescer a ação policial (WACQUANT, 2001).

Neste contexto, são justamente os traficantes de drogas que assumem e garantem os mínimos direitos sociais nas favelas espalhadas por este país, tornando-se heróis e “exemplos de sucesso”, a ponto de algumas crianças afirmarem: “Quando crescer quero ser bandido” - como podemos constatar concretamente no documentário “Falcão - Meninos do Tráfico”, sobre o universo das crianças e jovens que trabalham no tráfico de drogas (ATHAYDE, 2006).

Esta situação não se apresenta nas discussões sobre a redução da maioria penal, no entanto é cantada com sucesso nas periferias

da maioria das cidades brasileiras. Igualmente, pode representar uma das mediações da rebeldia e da resistência destes jovens excluídos e sem cidadania, como verificamos em parte da letra da música “Soldado do Morro”, do rapper MV Bill.

... Qualquer roupa agora eu posso comprar. Tem um monte de cachorra querendo me dar. De olho grande no dinheiro esquecem do perigo. A moda por aqui é ser mulher de bandido...

....Minha mina de fé tá em casa com o meu menor. Agora posso dar do bom e melhor. Várias vezes me senti menos homem. Desempregado meu moleque com fome. É muito fácil vir aqui me criticar. A sociedade me criou agora manda me matar. Me condenar e morrer na prisão virar notícia de televisão. Seria diferente se eu fosse mauricinho criado a sustagem e leite ninho. Colégio particular depois faculdade. Não, não é essa minha realidade. Sou caboquinho comum com sangue no olho com ódio na veia soldado do morro. Feio e esperto com uma cara de mal. A sociedade me criou mais um marginal. Eu tenho uma nove e uma hk com ódio na veia pronto para atirar (BILL, 1999, faixa 8).

Esta música é um exemplo que representa o cotidiano de parte dos excluídos do sistema capitalista, principalmente o da população mais jovem das grandes cidades brasileiras, que vê no crime o que deveria ver nas oportunidades de toda ordem, como educação, esporte, lazer, formação profissional e outras.

O que existe para esta parcela da população são projetos pontuais desenvolvidos por ONGs que mais exploram a condição subalterna e oprimida das populações carentes, a fim de garantir seus interesses, do que buscam mediações que libertem estas pessoas de suas condições objetivas. Ademais, seus projetos e ações atingem uma parcela ínfima da totalidade das demandas sociais, e elas fazem tanta propaganda dos projetos que desenvolvem através da mídia, que os menos avisados acreditam que este é o caminho para a solução dos

problemas sociais brasileiros.

Deste modo, acreditamos que o debate sobre a redução da maioridade penal deveria passar antes por outro debate: o da necessidade de transformação desta sociedade exploradora e com valores efêmeros, em outra que socialize as riquezas produzidas coletivamente. Além disso, reduzindo-se a maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, em pouco tempo haverá uma nova discussão, o da redução ainda maior desta maioridade, pois os germes deste fenômeno foram postergados em favor da conservação do *status quo* de uma minoria.

Não poderíamos deixar de assinalar também que a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, provavelmente, terá outras graves implicações, como, por exemplo, o agravamento da superpopulação carcerária, a utilização de crianças e adolescentes menores de dezesseis anos na prática de delitos e - talvez a pior - o encarceramento de indivíduos muito jovens, ainda em estágio de formação, com pessoas formadas no mundo do crime, com nenhuma vontade ou condições objetivas para transformar sua situação jurídica.

Não obstante, o grande problema neste contexto de discussão da redução ou não da maioridade penal é justamente a forma como a sociedade compreende a realidade concreta atual. A vida cotidiana, diante do fenômeno da criminalidade juvenil, é interpretada somente no plano da imediatidade, ou seja, em sua aparência, uma vez que a violência empregada na perpetração dos delitos, em geral, impulsiona a opinião pública ao ativismo: “alguma coisa tem que ser feita”. Logo as intervenções nesta realidade são realizadas de forma recortada, parcializada. Estes juvenis são vistos apenas como “adolescentes em conflito com a lei”, o que esvazia a realidade concreta, síntese de muitas determinações.

Neste sentido, torna-se necessário entender os fenômenos “violência e criminalidade juvenil” como um processo histórico e social, para termos uma melhor representação deste contexto no plano do concreto pensado. Só assim podemos ter os elementos necessários

para uma intervenção transformadora, e não apenas paliativa.

Existe também outra questão importante com base no clamor popular, relacionada à uníssona afirmação: “Se eles podem votar, também podem responder por seus crimes”. Não obstante, o que representaria a reclusão de uma pessoa de dezesseis anos no sistema penal vigente? Como seria conservar indivíduos adolescentes em prisões com estruturas precárias, juntamente com outras pessoas com pouca ou quase nenhuma condição de deixar as fileiras do crime?

Assim sendo, a seguir traçaremos um panorama das circunstâncias que envolvem a pena de prisão, a fim de contribuir com este debate.

### **3 PANORAMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CUMPRIMENTO DA PENA DE PRISÃO NO BRASIL**

A transferência de um condenado para uma penitenciária acontece no momento em que o juiz fixa a sentença condenatória do réu. Nesta sentença é determinado o estabelecimento prisional em que o condenado cumprirá a pena. Caso a unidade não disponha de vagas no momento da condenação, o preso aguardará sua remoção na própria comarca em que foi condenado, ou seja, na carceragem de uma delegacia. Como a maioria das penitenciárias espalhadas pelo Brasil encontra-se acima de sua capacidade de lotação (o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN - assume o déficit de 194 mil vagas no sistema prisional brasileiro), os condenados aguardam transferências nas próprias comarcas, em celas geralmente apinhadas de gente na mesma situação (BRASIL, 2007).

Nestes ambientes é comum o mau cheiro. Em celas que comportam, em média, três presos, são colocadas mais de vinte pessoas, que fazem suas necessidades fisiológicas sem qualquer privacidade. Ademais, revezam-se para dormir, além de ter que garantir, de alguma maneira, que sua integridade física não seja violentada (DROPA, 2004).

Apesar de não existir a pena de prisão perpétua no Brasil, as

condições em que os presos cumprem suas penas - em função da superlotação nas unidades penais, da precariedade da alimentação, da higiene pessoal e da estrutura física dos prédios, além da incidência de focos de doenças, principalmente as sexualmente transmissíveis, como a Aids - criam condições insalubres tanto para os presidiários quanto para os funcionários que trabalham nestas instituições, fazendo com que as penas adquiram o caráter de perpetuidade.

Nesta mesma direção, a luta pela sobrevivência na cadeia passa a ter uma dimensão de pena de morte. O problema do encarceramento, além dos já citados, traz também a possibilidade de revolta e rebeliões por parte dos presos que estão encerrados nesta realidade. Assim, na maioria das vezes em que se rebelam, estão justamente protestando contra o descaso do sistema prisional.

Estas insurgências dentro das unidades penais trazem conseqüências sem remediação e precedentes. A título de exemplo, só na rebelião do presídio do Carandiru, em São Paulo, no ano de 1992, morreram 111 presidiários. Mais recentemente, em 18 de fevereiro de 2001, aconteceu a maior rebelião simultânea que o Brasil presenciou, demonstrando a falência do sistema prisional paulista, tido como modelo brasileiro (FERRADOZA, 2001).

Embora o ordenamento jurídico vigente não permita que uma pessoa fique presa por mais de trinta anos consecutivos e de não existir a pena de morte no Brasil desde meados do século XIX, a realidade dos presídios nos mostra justamente o contrário. O Estado não consegue oferecer aos presos assessoria jurídica condizente com o mínimo necessário, tampouco garantir a integridade física dos seus internos (BITENCOURT, 2001).

Diante deste clima de terror, é compreensível que os presos se tornem mais violentos dentro dos presídios ou quando conseguem fugir. Ademais, estes fatores contribuem para o aumento do índice de reincidências e a reprodução da violência que ocorre dentro de uma penitenciária. Sobre o assunto, o cientista social José Eduardo Azevedo (2004, p. 29) observou que, muitas vezes, o Estado coloca

[...] nas prisões os presos, às vezes nem tão perigosos, mas que no convívio com a massa prisional iniciam um curto e eficiente aprendizado de violência, corrupção, promiscuidade e marginalidade. Esta situação gera o fenômeno que Donald Clemer denominou de prisionização. Ao ingressar no sistema o preso deve adaptar-se rapidamente às regras da prisão. Seu aprendizado, nesse universo é estimulado pela necessidade de se manter vivo. Portanto longe de ser ressocializado para a vida livre, é na verdade socializado para viver na prisão.

Outra situação comum dentro de uma penitenciária refere-se às relações sociais estabelecidas dentro dos presídios, que podem ser consideradas na esfera do respeito e do prestígio. Ademais, elas são estabelecidas de forma hierárquica. Assim, alguns presos possuem uma situação de destaque que quase não é perceptível a pessoas alheias ao convívio penal.

Nesta direção o indivíduo recluso numa penitenciária sempre interioriza os valores, normas e padrões de comportamento, em maior ou menor escala, o que torna mais difícil sua reinserção na sociedade de forma a não mais delinquir.

Na prisão, ele é educado para ser um criminoso ou um “bom interno”. No primeiro caso, como infrator de maior periculosidade é bastante respeitado pela comunidade de detentos, ele se torna modelo para os demais; no segundo, quanto maior a adaptação às normas da prisão, maiores os privilégios garantidos ao interno, privilégio esses obtidos em trocas da manutenção da ordem e da disciplina (EVANGELISTA, 1983, p. 30).

Esta citação apresenta pelo menos dois grandes impasses nas relações sociais dentro dos presídios.

O primeiro impasse é que as relações sociais estabelecidas na prisão apresentam uma hierarquia que valoriza certos tipos de crime.

Os presos que tenham cometido o crime de estupro ou de atentado violento ao pudor (artigos 213, 214, do Código Penal) não possuem nenhum prestígio no ambiente prisional e são apelidados de “duque treze ou quatorze”<sup>1</sup>. Os presos condenados por furto (artigo 155) são tidos como “mendigos”<sup>2</sup> e “caxangueiros”<sup>3</sup>, também com pouca expressão dentro da prisão. Os presos que praticaram homicídios (artigos 121) são considerados “jurões” (pessoas que não são bandidos). É comum o preso tido como “jurão” entrar na cadeia por um único crime e, ao sair da prisão, tornar-se bandido de “alta periculosidade”, o que encheria de orgulho os “piolhos de cadeia”<sup>4</sup>, por terem ensinado os “jurões” a sobreviver da criminalidade. Já os presos traficantes de drogas e, principalmente, os perpetradores de assalto simples ou qualificado (artigos 157; 157 § 2º e 157 § 3º, do Código Penal) são os que possuem maior “*status*” entre os presos, pois, além de serem respeitados no mundo do crime, são os grandes exemplos daqueles que não vêem outra saída para sua situação (BRASIL, 1940).

O segundo impasse está relacionado à própria penitenciária enquanto “instituição total”, haja vista que os presos tidos como “bons internos”, ao cumprirem todas as ordens com resignação, sofrem um processo de “dessocialização”. Assim, tornam-se indivíduos incapazes de enfrentar determinadas situações da vida livre, em virtude do enfraquecimento do senso da realidade do mundo exterior, do poder da vontade, da autorresponsabilidade, além do afastamento dos valores e normas próprios do mundo externo, condições que os colocam em posição inferior. Esta é uma realidade reproduzida dia a dia nas cadeias e penitenciárias brasileiras (GOFFMAN, 2005).

Outra questão importante a salientar neste momento é que, quando os presos ingressam nas cadeias e nas penitenciárias, em função da falta de segurança comum na maioria dos presídios brasileiros,

---

<sup>1</sup> Gíria de cadeia pejorativa utilizada para denominar os perpetradores de crimes contra a liberdade sexual.

<sup>2</sup> Pessoas que são muito pobres.

<sup>3</sup> Pessoas que furtam residências, geralmente objetos domésticos que são trocados por entorpecentes.

<sup>4</sup> Gíria para referir-se ao preso com experiência no crime e na cadeia.

os mesmos são obrigados a pagar por uma pseudosseguença ou a integrarem-se em facções criminosas. Quando conseguem a liberdade têm por obrigação ajudar os que ainda estão presos, ajuda que consiste em financiamento de advogados, ajuda financeira a familiares e compra de entorpecentes a serem introduzidos na cadeia de diversas maneiras. Tais ocorrências têm mostrado a existência de certo círculo vicioso, com uma cultura que ultrapassa os muros das prisões.

Outra situação componente da realidade prisional é que nos presídios espalhados pelo Brasil existem presos que apresentam algum distúrbio mental, muitas vezes adquirido durante o cumprimento de sua pena. Embora o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, artigos 96 e 97) determine tratamento psiquiátrico e ambulatorial diferenciado a presos com doença mental, muitos condenados nestas situações cumprem pena em presídios e penitenciárias comuns, o que acaba por agravar seu quadro mental (BRASIL, 1940).

Diante deste contexto de circunstâncias que envolvem a prisão de uma pessoa, não poderíamos deixar de indagar: caso haja a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, o que representará a emancipação criminal de juvenis diante do contexto de reprodução de crimes e de violência dentro dos presídios? Nesta direção, a seguir, procuraremos apresentar uma breve discussão sobre a reclusão de um juvenil no sistema penitenciário e um restrito enfoque jurídico da questão.

#### **4 O INDIVÍDUO JUVENIL NO SISTEMA PENAL VIGENTE, E O RESTRITO CAMPO JURÍDICO**

Quase sempre a opinião pública pede uma resposta imediata aos poderes legislativo, executivo e judiciário, a fim de pôr fim ao problema da violência e da criminalidade juvenil. Assim, a solução disseminada pela mídia em geral é a redução da maioridade penal. Esta proposta escamoteia e não dá conta das possíveis consequências que



tal recurso acrítico e anistórico gerarão caso passe a vigorar, como já vimos anteriormente.

Este senso comum se deve à mistificação que a imprensa, portavoz das elites diante da necessidade de preservação do *status quo*, faz do singular uma generalização, induzindo a opinião pública a acreditar que a redução da maioria penal contribuirá substancialmente para a diminuição da violência e dos crimes praticados por juvenis.

Tal percepção concorre para a alienação quanto à nossa realidade historicamente construída. Neste contexto, a imprensa nas diversas mídias, não tem interesse em discutir o problema da violência e da criminalidade juvenil a partir de sua natureza, uma vez que colocaria em cheque a “ordem burguesa”. Por isso apresenta a questão social de forma fragmentada e parcializada em suas muitas “expressões da questão social”, impossibilitando a sociedade de ver os problemas próprios do capitalismo em sua totalidade (NETTO, 1992).

Neste sentido, a reclusão de um adolescente num ambiente prisional onde impera a dura realidade da superlotação, das condições precárias de carceragem, da hierarquia entre os detentos, da falta de oportunidades profissionais e das contradições próprias da sociedade capitalista, que visa o ganho e o lucro em detrimento das demandas sociais, resultará na produção e reprodução da mesma violência falsamente combatida, a qual é útil ao capitalismo, pois se configura como um dos mercados mais promissores e rentáveis na atualidade.

Não podemos ser, equivocadamente, apenas punidores. Precisamos levar em conta que estes futuros reclusos, em um período datado, se sobreviverem ao ambiente hostil do cárcere, terão sua liberdade, mas provavelmente sairão ainda mais violentos, “com ódio nas veias”, como vimos anteriormente no refrão da música “Soldados do Morro”.

O refrão desta música mostra-nos parte da realidade nas periferias de muitas cidades brasileiras. Assim, não podemos considerá-lo apenas como um desabafo tresloucado, mas como uma representação concreta da forma como parcelas da população excluída produzem

suas vidas.

Destarte, antes de castigar e punir os juvenis em “conflito com a Lei”, ou de vingar os nossos entes queridos, fazendo prisioneiros os garotos e garotas marginalizados e em condições de vulnerabilidade social, devemos refletir, discutir e, acima de tudo, nos mobilizar coletivamente contra as verdadeiras causas desta violência e da criminalidade, uma vez que elas não estão restritas às crianças e adolescentes, mas incluem os próprios adultos e idosos, ricos e pobres.

Acreditamos que este modo de produção capitalista, que valoriza o ter em detrimento do ser e tem na concorrência o germe do individualismo, deve ser transformado radicalmente. Os meios de produção devem ser propriedade coletiva e atender aos interesses coletivos. Não obstante, esta mudança deve ser fruto de condições objetivas e ser conquistada dentro de um processo histórico em que o ser social tenha o seu valor humanizado.

Assim sendo, não podemos desenvolver a discussão da redução da maioridade penal no Brasil de maneira restritamente vinculada ao campo jurídico, uma vez que esta questão é também de ordem social, histórica e política e a violência e criminalidade juvenil estão totalmente vinculadas à necessidade de transformação da sociedade, portanto, à forma como produzimos a vida.

Precisamos, assim, deslocar a discussão da redução da maioridade penal do restrito campo jurídico para um contexto maior, onde o social e histórico não fique a reboque de interesses individuais de uma elite escamoteadora da totalidade social, como resultado da exploração da classe trabalhadora, de sua concomitante alienação e marginalização e, por fim, de sua exclusão do próprio gênero humano.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste artigo não tivemos a intenção de esgotar o assunto, apenas

o de suscitar a discussão sobre este tema fora do âmbito jurídico. Assim, entendemos que no Brasil a criminalidade juvenil é ser considerada sob duas perspectivas.

A primeira perspectiva parte da imediatividade do evento criminoso. Os fenômenos da violência e da criminalidade juvenil são vistos somente em suas aparências, ou seja, na brutalidade exterior que os crimes perpetrados apresentam e nos revoltam. Igualmente, os processos e sistemas de mediação que formaram estes fenômenos não são considerados. O indivíduo é culpado pela sua situação de “adolescente em conflito com a lei”, consequentemente, os determinantes sociais e históricos não são sequer levantados nesta discussão de redução da maioria penal, uma vez que a mídia - “aparelho privado de hegemonia”, a maior formadora de opinião pública e, por ironia das circunstâncias, de concessão pública - defende os seus interesses privados, não se empenhando na discussão sobre a natureza da violência e da criminalidade juvenil.

A segunda perspectiva é focada na questão da norma. As intervenções propostas são pautadas exclusivamente na necessidade de readequação da norma diante de uma nova realidade social, omitindo assim, a totalidade do processo que originou a violência e a criminalidade juvenil.

Entendemos que os detentores da “hegemonia dominante e do poder”, não têm interesse em transformar a sociedade capitalista, fundada nas desigualdades sociais, uma vez que, falsamente neutros, restringem as contradições próprias do capitalismo à equivocada readequação da norma.

Finalizando este trabalho, esperamos que os conteúdos aqui apresentados possam oferecer alguma contribuição ao debate sobre a redução ou não da maioria penal brasileira. Ao analisarmos o contexto em que se discute a redução da maioria penal no Brasil diante da pena de prisão, quer-nos parecer que, se aprovada, não será só mais um castigo, mas, sobretudo, mais uma medida presumidamente falida<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Ao término deste artigo a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal aprovou,

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, F. R. Educar é Humanizar. In: ALENCAR, C.; GENTILI, P. **Educar na esperança em tempos de desencanto**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

ATHAYDE, M. V. BILL. **Falcão Meninos do Tráfico**. Rio de Janeiro, RJ: Objetiva, 2006.

AZEVEDO, J. E. **As Relações de Poder no Sistema Prisional**. 24 jan. 2004. Disponível em <<http://sociologiajur.vilabol.uol.com.br/tajeduardopoder.htm>> Acesso em: 21 maio 2006.

BILL, M. V. Soldado do Morro. Intérprete: MV Bill. In: MV BILL. **Traficando Informação**. São Paulo, SP: SONY BMG – RCA, 1999. 1 CD. Faixa 8.

BITENCOURT, C. **Falência das Penas de Prisão: causas e alternativas**. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2001.

BRASIL. Decreto – Lei nº 2.848. **Código Penal Brasileiro**, Brasília, DF, 7 dez. de 1940.

---

na data de 26 de abril de 2007, a redução da maioridade penal para 16 anos, o que não altera as críticas produzidas, antes reafirma o entendimento atual sobre as questões em apreço. Veja-se a nota da Folha de São Paulo em matéria assinada pela jornalista Fernanda Krakovise, da sucursal de Brasília. “Em uma derrota do governo, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou ontem (12 a 10) a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos no caso de tráfico de drogas, tortura, terrorismo e crime hediondo (como homicídio qualificado, seqüestro, estupro e roubo seguido de morte). A maioridade penal é a idade a partir da qual um jovem passa a ter responsabilidade legal por um crime. O menor de idade só será preso, porém, se uma junta nomeada pelo juiz atestar, por laudo técnico, que ele tinha discernimento dos seus atos. Também foi incluída a ressalva de que, se condenado, ele cumprirá pena em local separado dos presos maiores de 18 anos. A proposta não especifica se o menor ficaria em unidades especiais. Essas foram atenuações feitas no texto original para garantir sua aprovação. A PEC (Proposta de Emenda Constitucional) será votada agora pelo plenário do Senado, em dois turnos, e para ser aprovada precisa de 49 votos, ou seja, 60% da Casa. Depois, se aprovada, segue para a Câmara”. (São Paulo, sexta-feira, 27 de abril de 2007 – Folha de São Paulo Cotidiano).

BRASIL. Lei nº 7.210/84. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jul. 1984.

BRASIL. Lei nº 8069. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 13 de jul. de 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Diagnóstico e Propostas** – Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/Depen/publicacoes/diagnosticodepen.pdf>> Acesso em: 15 abril 2007.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara, 1987.

CORIAT, Benjamim. Automação programável: novas formas e conceitos de organização da produção. In: SCHMITZ, Hubert; CARVALHO, Ruy Q. (Orgs.). **Automação, competitividade e trabalho**: a experiência internacional. São Paulo, SP: Hucitec, 1988.

DROPA, Romualdo Flávio. **Direitos humanos no Brasil**: a exclusão dos detentos. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 333, 5 jun. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5228>>. Acesso em: 19 abr. 2007.

EVANGELISTA, Maria Dora Ruy. **Prisão Aberta**: a volta à sociedade. São Paulo, SP: Cortez, 1983.

FERRADOZA, Loy. **Raízes da Violência**. Cornélio Procópio, PR: Raízes, 2001.

GALEANO, Eduardo. O Império do Consumo. Tradução de Emir Sader. **Outro Brasil**, Rio de Janeiro, jan. 2007. Disponível em: <[http://www.lpp-uerj.net/outrobrasil/Artigos\\_Destaque.asp?Id\\_](http://www.lpp-uerj.net/outrobrasil/Artigos_Destaque.asp?Id_)

Sub\_Artigo=223> Acesso em: 20 abr. 2007.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo, SP: Perspectiva, 2005.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 5. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1987.

MARX, Karl. A mercadoria. In: MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. 3 ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1981.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos Econômicos e filosóficos**. São Paulo, SP: Martin Claret, 2004.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo, SP: Editora da Unicamp, 2002.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo, SP: Cortez, 1992.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo e Reificação**. São Paulo, SP: Ciências Humanas, 1981.

PONTES, R. N. **Mediação e Serviço Social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. 3. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2002.

WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Ed., 2001.

*Recebido em: 25 setembro 2007*

*Aceito em: 19 dezembro 2008*